



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO
FEDERAL
Gerência Geral de Logística de Serviços
Gerência de Engenharia Clínica

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 13/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG

Unidade: Hospital de Base e Hospital Regional de Santa Maria

Solicitante: Centro Cirúrgico

Interessado/Responsável: NECOC/NUECC

E-mail:

Contato: (61) 3550-8900

1. DO OBJETO

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a **Locação de 04 (quatro) Torres de Videocirurgia completas com insuflador, com 04 (quatro) Conjuntos de Óticas Endoscópicas e seus acessórios**, para uso dos Centros Cirúrgicos do Hospital Regional de Santa Maria e Hospital de Base do Distrito Federal, sob administração do Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF - presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas demais atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O Hospital de Base do Distrito Federal é o maior hospital de atenção terciária da Capital Federal, acolhendo toda a demanda de alta complexidade, não só de Brasília e Cidades Satélites, bem como o grande entorno, chegando a receber pacientes do Norte e Nordeste do país. A unidade possui 13 (treze) salas de Centro de Cirúrgico que atendem várias especialidades: URO, UNC, UGIN, UCG, UCT, ORL, UCP, SCON, UCIVASA.

O Hospital Regional de Santa Maria é o segundo maior Hospital do Distrito Federal e além de ser referência em atendimentos neonatais de alto Risco na região Sul, também presta diversas intervenções cirúrgicas em suas 06 (seis) salas de Centro Cirúrgico. Nesse contexto, essas duas unidades do IGESDF são responsáveis por acolher grande parte da demanda cirúrgica da população do Distrito Federal.

A laparoscopia consiste em uma técnica cirúrgica minimamente invasiva, com realização de pequenas incisões - duas ou três - na região abdominal para introdução do laparoscópio, equipamento com microcâmera integrada que permite a visualização direta da cavidade peritoneal, e de outros instrumentos cirúrgicos, como pinças, tesouras e grampeadores, visando a manipulação do órgão/tecido alvo. Para realização de cirurgias de vídeo-laparoscopia, é necessário que as torres de videocirurgia estejam em pleno funcionamento.

O quantitativo de Torres de Vídeo para Laparoscopia próprias do IGESDF é insuficiente para as demandas cirúrgicas: 02 (duas) no Hospital de Base e 01 (uma) no Hospital Regional de Santa Maria. Desde que o Instituto Hospital de Base (IHBDF) foi criado e ampliado pela Lei nº 6.270/19 para Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (Iges-DF), não ocorreram aquisições deste tipo de equipamento. A fim de substituir torres danificadas sem garantia de reparo por se tratarem de equipamentos descontinuados e aumentar a produção dos Centros Cirúrgicos, foi realizado o processo de locação que resultou no **Contrato nº 120/2018**

celebrado com a empresa Four Med. Foi submetido o pedido de renovação com prazo de 122 dias de antecedência, entretanto, o IGESDF não finalizou o processo dentro do período hábil e legal, resultando na finalização do contrato em junho de 2021 (SEI: 04016-00028499/2020-53).

O quantitativo de torres solicitado é baseado no Contrato nº 120/2018 e nas solicitações das unidades, conforme processos 04016-00011314/2020-71, onde a Gerência do Centro Cirúrgico do Hospital de Base informa que há necessidade de 03 (três) torres cirúrgicas além das existentes no setor (35352073), bem como a Gerência do Centro Cirúrgico do Hospital Regional de Santa Maria solicitou 04 (quatro) torres cirúrgicas (04016-00008979/2020-06).

Considerando que após as solicitações das unidades, não foi necessária a contratação de todas as torres de vídeo, sendo utilizadas atualmente 2 (duas) torres locadas no Hospital de Base e 02 (duas) no Hospital Regional de Santa Maria.

Considerando que um processo de aquisição seguindo todos os trâmites do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF pode delongar pelo menos 06 (seis) meses; que no momento não há verba destinada para aquisição de Torres de Videocirurgia completas com insuflador e Conjunto de Óticas Endoscópicas e seus acessórios; e o enorme impacto negativo que resultaria nas intervenções cirúrgicas do IGESDF, sugerimos que seja iniciado novo processo de locação. O processo 04016-00011314/2020-71 trata da viabilidade econômica da locação em relação à aquisição.

Ressalta-se também que atualmente o IGESDF se encontra sem contrato de locação, devido à perda do prazo de renovação, sendo que o pagamento do serviço está ocorrendo de forma indenizatória.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Este Elemento Técnico visa a contratação de empresa especializada para **Locação de Torres de Videocirurgia completas com insuflador e Conjuntos de Óticas Endoscópicas e seus acessórios.**

3.2. A instalação do equipamento e os serviços deverão ser prestados no Hospital Regional de Santa Maria e Hospital de Base do Distrito Federal.

3.3. Deverão ser disponibilizadas **Torres de Videocirurgia completas** com no mínimo os seguintes parâmetros:

| Lote | Item | Descritivo | Quantitativo |
|------|------|--|-----------------|
| 1 | 01 | Locação de torre de videocirurgia completa, incluindo: Monitor de grau médico LCD ou LED de, no mínimo, 22 polegadas; Processadora de imagem e câmera fullHD com 03 sensores de imagem (CCD ou CMOS); Fonte de iluminação xênon 300 watts ou LED equivalente; Gravadora de imagem e vídeo com entrada USB e possibilidade de gravação em CD/DVD; Insuflador mínimo 30 litros, com conexão para cilindro; Cabo de fibra ótica compatível com a fonte de luz; Cabos para conexão das partes do circuito; Nobreak para alimentação dos equipamentos; Armário para armazenagem e transporte dos equipamentos. Tensão: 220V, 60 Hz | 04 |
| | 02 | - Ótica (endoscópio rígido) AV = 0°, D= 10mm, C = 31 cm aproximadamente (laparoscopia) - Ótica (endoscópio rígido) AV = 30°, D= 10mm, C = 31 cm aproximadamente(laparoscopia) - Ótica (endoscópio rígido) AV = 0°, D= 4mm, C = 30 cm aproximadamente (urologia) - Ótica (endoscópio rígido) AV = 30°, D= 4mm, C = 30 cm aproximadamente(urologia) | 01 de cada tipo |

3.4. A locação deve incluir: manutenções corretivas com substituição de peças, sem limitação de chamados; manutenção preventiva com substituição de peças e acessórios; cobertura de manutenção de hardware e software; cobertura de mão de obra no Distrito Federal; e, caso necessário, aplicação de treinamento operacional para a equipe que manuseará o equipamento.

3.5. A empresa deve fornecer todo material em bom estado, com menos de 1 (um) ano de uso e apresentar nota fiscal dos equipamentos. Todo material deve ser fornecido em conjunto e todos itens devem ser compatíveis entre si.

3.6. Os serviços deverão estar disponíveis à Contratante das 08h00min às 18h00min, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira e, caso necessário, fins de semana e feriados.

3.6.1. **Manutenção preventiva**

3.6.1.1. A Contratada deverá fornecer imediatamente após assinatura de contrato o cronograma anual de manutenções preventivas;

3.6.1.2. Deverá executar o programa completo de manutenções periódicas, por ano, de acordo com as recomendações do fabricante, com as atualizações necessárias, ocorrendo no mínimo semestralmente;

3.6.1.3. As preventivas ou atualizações deverão ser agendadas previamente em comum acordo entre a Contratada e a Contratante.

3.6.2. **Manutenção corretiva**

3.6.2.1. Deverão ser realizadas manutenções corretivas, conforme demanda da Contratante, não havendo limite de chamados;

3.6.2.2. O contrato deverá cobrir atendimento remoto e local, sendo que o prazo máximo para primeiro atendimento será de até 2 (duas) horas úteis após abertura do chamado, remotamente ou presencialmente em dias úteis. O prazo para reparo será de até 12 (doze) horas úteis após abertura do chamado. Caso não seja possível o reparo neste prazo, a empresa deverá substituir o item sem ônus para a Contratante.

3.6.3. **Treinamento**

3.6.3.1. A Contratada deverá fornecer treinamentos quando houver necessidade por parte da contratante, devidamente justificado e acordado previamente entre ambas as partes.

3.6.3.2. Logo após a instalação do equipamento, deverá ser fornecido treinamento à unidade.

3.6.3.3. Não haverá limite de horas para aplicação do treinamento. O mesmo deverá ocorrer conforme necessidade da Contratante.

4. **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

4.1. A Contratada será fiscalizada por meio de Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme detalhado abaixo:

| ITEM | INDICADOR | FÓRMULA | ANÁLISE DE DESEMPENHO | Desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal (valor fixo) |
|------|---|---|-----------------------|--|
| 1 | PERCENTUAL DE DISPONIBILIDADE OPERACIONAL | $PDOE = (1 - ((\sum TR) / TH)) \times 100$ <p>Onde: PDOE = Percentual de Disponibilidade Operacional de Equipamento, em %.</p> <p>TR = Tempo de Reparo, é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e a Execução da respectiva Ordem de Serviço deste chamado.</p> <p>$\sum TR$ = Somatório dos Tempos de Reparo das Ordens de Serviço.</p> <p>TH = Quantidade de Horas.</p> | PDOE \geq 96% | 0 |
| | | | PDOE < 96% | = - (Valor da Fatura * 0,05) |
| | | | PDOE < 93% | = - (Valor da Fatura * 0,08) |

5. **GARANTIA DOS SERVIÇOS**

5.1. A Contratada deverá prestar garantia mínima de 90 (noventa) dias após qualquer serviço, mesmo após fim da vigência do contrato.

6. **PROPOSTA COMERCIAL**

- 6.1. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:
- a) nome do representante legal da empresa e dados;
 - b) detalhamento do objeto;
 - c) as quantidades;
 - d) valor individual, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
 - e) valor total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
 - f) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
 - g) prazo início da prestação de serviços;
 - h) dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;
 - i) CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e e-mail;
 - j) marca e modelo do objeto;
 - k) garantia do objeto;
- l) Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

7. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A avaliação das propostas se dará pelo critério de menor preço por lote, desde que atendidos os requisitos deste Elemento Técnico. A aquisição deve ocorrer nessa modalidade, pois todo material deve ser fornecido em conjunto e todos itens devem ser compatíveis entre si.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão realizados nos endereços na tabela abaixo:

| ITEM | UNIDADE | ENDEREÇO |
|------|----------------------------------|---|
| 1 | Hospital de Base | SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, 70335-900 |
| 2 | Hospital Regional de Santa Maria | AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria - Brasília - DF, CEP: 72502-100 |

9. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

9.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:

9.1.1. Referentes às Regularidades Fiscais:

- a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;
- f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

9.1.2. Referentes à Habilitação Jurídica:

a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;

b) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;

c) No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);

e) No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

f) No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

h) Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

9.1.2.1. Quanto à Representação:

a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;

b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e

c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

9.1.3. Referentes à Habilitação Técnica:

a) Apresentar Atestados de Capacidade Técnico-Operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha prestado ou vem prestando a contento os serviços objeto do presente instrumento;

9.2. A empresa participante deverá disponibilizar, quando demandada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10. VIGÊNCIA

10.1. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência a partir da **emissão da ordem de fornecimento** pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

10.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) serviço(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

10.3. O IGESDF poderá antecipar o término do contrato, desde que haja uma notificação à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, devendo a Contratada registrar em planilha a execução que deverá ser apresentada juntamente com a NF em cada exercício de pagamento.

11.2. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta.

11.3. Manter empregados necessários para a execução dos serviços, nos horários definidos no contrato.

11.4. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

11.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

11.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do IGESDF.

11.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

11.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual.

11.10. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não tenham em nenhuma hipótese vínculo empregatício com o IGESDF.

11.11. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra indispensável à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.

11.12. Prestar garantia permanente dos serviços e peças de reposição fornecidos durante a vigência deste contrato devendo reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

11.13. A manutenção corretiva será realizada no equipamento que apresentou defeito, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas.

11.14. A CONTRATADA deverá atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 2 (duas) horas úteis a contar do registro da chamada pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou ao responsável técnico indicado pela empresa.

11.15. O prazo para reparo do equipamento será de 12 (doze) horas úteis, a contar da abertura do chamado, salvo casos em que haja necessidade de prazo maior, desde que aprovado pela CONTRATANTE.

11.16. Em caso de prazo maior para reparo, o equipamento deverá ser substituído pela Contratada por outro reserva, com as mesmas configurações.

11.17. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

11.18. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser realizados os serviços;

12.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

- 12.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 12.4. Garantir o contraditório e ampla defesa;
- 12.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;
- 12.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 12.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

13. FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (is) será realizado pela unidade técnica responsável, qual seja Engenharia Clínica, assim como pela chefia da área demandante.

14. PAGAMENTO

- 14.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento dos serviços mensais.
- 14.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os serviços prestados e o número do contrato referente a essa prestação de serviços.
- 14.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.
- 14.4. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.
- 14.5. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:
- a) Nota Fiscal individual por unidade;
- b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

C.N.P.J: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A

CEP: 70.335-900.

- c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar **obrigatoriamente** a unidade referente à prestação dos serviços e os dados bancários da CONTRATADA (nome do Banco, Agência e Conta Corrente), para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.
- d) Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores ou Contrato.
- e) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.
- f) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.
- 14.6. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

15. GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1. A empresa deverá prestar garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, de acordo com as modalidades previstas no art. 30 do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, que ficará sob responsabilidade deste.
- 15.2. O período de garantia deverá compreender o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

15.3. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela CONTRATADA.

16. PENALIDADES

16.1. Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida e prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

16.1.1. Por inexecução parcial ou total do contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da fatura mensal;
- c) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do Elemento Técnico em caso de recusa em assinar o contrato;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos.

16.1.2. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

16.1.3. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

16.1.4. As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

16.1.5. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.1.6. A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

16.1.7. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.

16.1.8. O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

16.1.9. As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

16.1.10. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

16.1.11. Caso os equipamentos apresentem defeito e não sejam reparados ou substituídos no prazo exigido neste Elemento Técnico para manutenção, deverão ser descontados os valores proporcionais ao período de parada dos mesmos.

17. LOCAL E DATA

Brasília/DF, 29 de junho de 2021.

Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico:

Unidade de Apoio

Identificação do Responsável pela autorização do Processo na Unidade:

GERÊNCIA GERAL DE LOGÍSTICA DE SERVIÇOS

Unidade de Apoio

Identificação do Responsável pela área assistencial demandante:

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Documento assinado eletronicamente por **MARIEL CADENA DA MATTA - Matr. 0000865-5, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 29/06/2021, às 16:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA ALVES DE OLIVEIRA - Matr.0000014-9, Gerente de Engenharia Clínica**, em 29/06/2021, às 16:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX AZEVEDO DE VASCONCELLOS - Matr.0001000-2, Gerente Geral de Logística de Serviços**, em 29/06/2021, às 19:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CALIL SALOMAO ABUD NETO - Matr.0000312-8, Gerente de Serviços Cirúrgicos**, em 06/07/2021, às 15:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **UBIRACI DA CUNHA NOGUEIRA FILHO - Matr. 0000344-1, Superintendente do Hospital Regional de Santa Maria**, em 06/07/2021, às 16:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO GIOVANNI PINHEIRO CORTEZ - Matr.0000486-0, Superintendente**, em 16/07/2021, às 17:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=64427625)
verificador= **64427625** código CRC= **18E79813**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

